



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

ETP nº 007/2023/DPR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Art. 7º, inciso I da IN 40/2020 e inciso I do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

Analizando o presente processo verifica-se que a entidade filantrópica, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA GRANDE (APAE)** CNES: 2612747 (CNPJ: 70.097.894/0001-65) foi beneficiada com recursos oriundos PROPOSTA Nº 36000516073202300187239 e PORTARIA GM/MS Nº 999, DE 18 DE JULHO DE 2023, *que Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde*, conforme Plano de Trabalho apresentado, cuja proposta encontra-se disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, de acordo com a Portaria supracitada, publicada no Diário Oficial da União (DOU), totalizando o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cujo montante pecuniário foi transferido ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande/PB para crédito posterior ao favorecido direto.

Trata-se de repasse financeiro, para custear os Serviços de Atenção Especializada à saúde, e cujo valor foi liberado pelo Ministério da Saúde em favor APAE CG e que, embora o montante pecuniário se encontre nas contas do Município, o mesmo ainda não foi repassado ao seu destinatário legal.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

Nestas condições, vislumbra-se como legal e eficiente uma pactuação baseada no Artigo 25, *caput* da Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8666/1993) e Artigo 74, *caput* da nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), que preconiza a contratualização mediante ***Inexigibilidade de Licitação*** quando não puder ser outro aquele que receberá recursos públicos, em razão da impossibilidade de se configurar concorrência de fato para tal. Além disso, se impõe a celebração de ajuste, nos moldes preconizados pelo art. 3º, parágrafo único da Portaria 3410/2013, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece a necessidade de contrato, convênio ou instrumento congênere com o gestor do SUS, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990 cujo valor englobe a totalidade dos recursos a serem repassados.

É a hipótese dos autos, onde resta inviável a competição. A execução do recurso, cuja prestação de contas posterior estará sob supervisão dos órgãos de controle estatais, inclusive da Promotoria das Fundações do Ministério Público Estadual – MPPB, e também pelo Ministério Público Federal, poderá ser rastreada e julgada por quem de direito, podendo haver ressarcimento ao erário em caso de mau uso, devendo a entidade beneficiada prestar contas da aplicação dos recursos ao gestor municipal do SUS, para compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo gestor dos estabelecimentos beneficiados.





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO**

II – DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA :

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (Art. 7º, inciso II da IN 40/2020 e inciso III do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

A contratação visa efetivar o repasse financeiro nos moldes previstos na **PORTARIA Nº 999, DE 18 DE JULHO DE 2023, QUE AUTORIZA O ESTADO, MUNICÍPIO OU DISTRITO FEDERAL A RECEBER RECURSOS REFERENTES AO INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE.**

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (Art. 7º, inciso II da IN 40/2020 e inciso III do §1º do art. 18 do PL 4253/2020).

Não se aplica.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:

Não se aplica.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

No que se refere à presente intenção, os preços praticados pelo beneficiário deverão refletir aqueles praticados pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 7º, inciso VI da IN 40/2020 e inciso VI do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos gestores dos estados, municípios ou Distrito Federal.

O valor monetário disponibilizado ao município, referente à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, a ser transferido em favor da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS DE CAMPINA GRANDE APAE CG corresponde a R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução (Art. 7º, inciso IV da IN 40/2020 e inciso VII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

Nesse caminho, considerando a necessidade e os eventuais reflexos desta demanda, levando em consideração ainda o Princípio da Vantajosidade sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência do serviço público, a melhor opção é a apresentada na solução (x).

VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Conforme preceitua o art. 40, V, “b”, da Nova Lei de Licitações, o planejamento deverá observar a diretriz do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Não se aplica.

IX - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Fundamentação: Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020) Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

Através da presente contratação será possível executar o repasse financeiro, nos termos da

Página 4 de 6



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

PORTARIA GM/MS:

PORTARIA Nº 999, DE 18 DE JULHO DE 2023, QUE AUTORIZA O ESTADO, MUNICÍPIO OU DISTRITO FEDERAL A RECEBER RECURSOS REFERENTES AO INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE.

X - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (Art. 7º, inciso XI da IN 40/2020 e inciso X do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

- Remessa do processo ao Componente Municipal de Auditoria (CMA), para fins de acompanhar a execução das metas estabelecidas no PLANO DE TRABALHO.
- O preço praticado pela entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS DE CAMPINA GRANDE APAE CG **deverá refletir** aqueles aprovados pela Direção Nacional do SUS, razão que o torna economicamente viável e justifica a contratualização nos termos do Plano de Trabalho, com comprovada vantajosidade para o Poder Público, restando à SMS- CG transferir ao beneficiário o recurso para cumprimento de metas que, **obrigatoriamente, serão auditadas pelo Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS (CMA/SMS).**

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se aplica.

XII - IMPACTOS AMBIENTAIS:

Fundamentação: Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020) Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

A execução das metas previstas no Plano de Trabalho deverá ocorrer observando critérios





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

socioambientais, como – Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos de saúde gerados pela entidade – Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental – Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais – Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística – Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

A solução pretendida possui viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

CAMPINA GRANDE, 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

ELIETE SILVA NUNES ALMEIDA
DIRETORA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A31A-CA96-848C-729B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELIETE SILVA NUNES ALMEIDA (CPF 226.XXX.XXX-44) em 21/12/2023 11:50:03 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/A31A-CA96-848C-729B>